

ALADI/AAP.CE/36.21
18 de maio de 2005

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 36 CELEBRADO
ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República da Bolívia, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONVÊM EM:

Artigo 1°.- Incorporar ao Anexo 7 do Acordo de Complementação Econômica N° 36 as preferências outorgadas pela República Oriental do Uruguai à República da Bolívia para os produtos compreendidos nos itens NALADI/SH incluídos no Anexo I deste Protocolo.

Artigo 2° - Ajustar as preferências outorgadas pelos Estados Partes do MERCOSUL nos Anexos 2 e 7 do Acordo de Complementação Econômica N° 36, para os produtos compreendidos nos itens NALADI/SH incluídos no Anexo II deste Protocolo.

Artigo 3°.- O presente Protocolo entrará em vigor bilateralmente quando cada uma das Partes Signatárias o tiver incorporado a seu direito interno, nos termos de suas respectivas legislações.

Para esses efeitos, as Partes Signatárias comunicarão à Secretaria-Geral da ALADI a data de incorporação a seus respectivos direitos internos, que informará às Partes a data de vigência bilateral.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bernardo Pericás Neto; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Agustín Espinosa; Pelo Governo da República da Bolívia: Armando Loaiza Mariaca.

Anexo I
Incorporação de Preferências

	<u>Página</u>
Anexo 7 do Acordo.....	7

Anexo II
Ajustamento de Preferências

Anexo 2 do Acordo.....	11
Anexo 7 do Acordo.....	13

ANEXO I

Incorporação de Preferências

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - INCORPORAÇÕES AO ANEXO 7

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:0804	:Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, :goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.		
:0804.30.00	:Abacaxis (ananases)	100	Preferência outorgada pelo Uruguai
:1515	:Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo :de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo :refinados, mas não quimicamente modificados.		
:1515.2	:Óleo de milho e respectivas frações:		
:1515.21.00	:Óleo em bruto	100	Preferência outorgada pelo Uruguai
:7104	:Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo :trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem :montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou :reconstituídas, não combinadas, enfiadas :temporariamente para facilidade de transporte.		
:7104.90.00	:Outras	100	Preferência outorgada pelo Uruguai Pedras semipreciosas: - "Bolivianita" (Ametrino) - Diamante andino

ANEXO II

Ajustamento de Preferências

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - AJUSTAMENTOS AO ANEXO 2

		REGIME DO ACORDO			
D E S C R I C A O		Pref.			
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	----- O B S E R V A C A O -----		
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				
:0804	:Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates,				
:	:goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.				
:0804.30.00	:Abacaxis (ananases)				
-----	-----	80			
:	:			Preferência outorgada pelo Paraguai	
:	:			Exceto frescos	
:	:			*****	
:	:			O Paraguai não aplica para este produto	
:	:			o disposto no parágrafo primeiro do	
:	:			Artigo 4º do Acordo	
:	:			*****	
:	:			PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO - Valor (P)	
:	:			vigente no ano indicado	
:	:			30,00-1997 35,00-1998 40,00-1999	
:	:			45,00-2000 50,00-2001 60,00-2002	
:	:			70,00-2003 80,00-2004 90,00-2005	
:	:			100,00-2006	
-----	-----	-----	-----	-----	-----
:1515	:Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo				
:	:de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo				
:	:refinados, mas não quimicamente modificados.				
:1515.2	:Óleo de milho e respectivas frações:				
:1515.21.00	:Óleo em bruto				
-----	-----	80			
:	:			Preferência outorgada pelo Paraguai	
:	:			PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO - Valor (P)	
:	:			vigente durante o ano indicado	
:	:			30,00-1997 35,00-1998 40,00-1999	
:	:			45,00-2000 50,00-2001 60,00-2002	
:	:			70,00-2003 80,00-2004 90,00-2005	
:	:			100,00-2006	
-----	-----	-----	-----	-----	-----
:7104	:Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo				
:	:trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem				
:	:montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou				
:	:reconstituídas, não combinadas, enfiadas				
:	:temporariamente para facilidade de transporte.				
:7104.90.00	:Outras				
-----	-----	80			
:	:			Preferência outorgada pelo Uruguai	
:	:			Exceto pedras semipreciosas:	
:	:			- "Bolivianita" (Ametrino)	
:	:			- Diamante andino	

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - AJUSTAMENTOS AO ANEXO 2

		REGIME DO ACORDO			
D E S C R I C A O		Pref.			
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.		
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	O B S E R V A C A O		
:7104.90.00:	(Cont.)		PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO - Valor (P)		
			vigente durante o ano indicado		
			30,00-1997	35,00-1998	40,00-1999
			45,00-2000	50,00-2001	60,00-2002
			70,00-2003	80,00-2004	90,00-2005
			100,00-2006		
		80	Preferência outorgada pelo Paraguai		
			PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO - Valor (P)		
			vigente durante o ano indicado		
			30,00-1997	35,00-1998	40,00-1999
			45,00-2000	50,00-2001	60,00-2002
			70,00-2003	80,00-2004	90,00-2005
			100,00-2006		

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - AJUSTAMENTO AO ANEXO 7

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:0804	Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates,		
:	goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.		
:0804.30.00	Abacaxis (ananases)		
-----		100	
:			Preferência outorgada pelo Paraguai
:			Frescos
:			*****
:			O Paraguai não aplica para este produto
:			o disposto no primeiro parágrafo do
:			Artigo 4 do Acordo
:			*****